

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

edp EDP Trading Comercialização e Serviços de Energia S.A.

CNPJ/MF nº 04.149.295/0001-13 - NIRE nº 3.530.055.495-7

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de Junho de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada na dia 1º de junho de 2025, às 14:00 horas, na sede social da EDP Trading Comercialização e Serviços de Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Sala 6, Lapa de Baixo, Cep 05069-900.

2. Convocação e Presença: Presente a acionista EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. que representa a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação desta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia Geral"), nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. André Renno Oliveira Costa, que nomeou a Sra. Michele Almeida Cardoso Peres para secretariá-lo.

4. Orden do Dia: O Sr. Presidente da Mesa informou a todos que a presente Assembleia tinha por finalidade definir o número de membros do Conselho de Administração e deliberar sobre a eleição dos Conselheiros de Administração da Companhia para um novo mandato.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia Geral, a acionista autorizou a lavratura da Ata desta Assembleia Geral, em razão de sumário, nos termos do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações e, dando prosseguimento aos trabalhos, a acionista decidiu:

5.1. Declarou em vista o vencimento do mandato do Conselheiro de Administração da Companhia, a acionista aprovou a definição do número de 05 (cinco) membros como sendo o número total de Conselheiros efetivos para compor o Conselho de Administração da Companhia, e a eleição dos seguintes membros para um novo mandato unificado de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 01 de junho de 2025 e vigente até o dia 01 de junho de 2026, permanecendo vago um cargo de Conselheiro de Administração da Companhia, tendo sido eleitos(a) os(a) Senhores(a):

(i) Sr. João Manuel Brito Martins, português, casado, economista, portador do documento de identidade nº 4.496.045-65 - SES/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 233.315.238-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração;

(ii) Sra. Maria Marta de Figueiredo Geraldes, portuguesa, divorciada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 33447571 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 335.096.778-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial localizado na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Lapa de Baixo - São Paulo/SP, CEP 05069-900, para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração;

(iii) Sra. Beatriz Bueno Silva, portuguesa, casada, economista, portadora da cédula de identidade nº B0470800E, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.150.021-01, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Lapa de Baixo, São Paulo/SP, Cep 05069-900, para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração;

(iv) Sr. Carlos Emanuel Baptista Andrade, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade nº 1.669.133 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.349.064-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Lapa de Baixo, São Paulo/SP, Cep 05069-900, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

(v) Sr. André Renno Oliveira Costa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 33447571 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 335.096.778-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial localizado na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Lapa de Baixo - São Paulo/SP, CEP 05069-900, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

(vi) Sr. Pedro Rafael de Sampaio e Melo Neves Ferreira, casado, engenheiro, titular do Passaporte da República Portuguesa nº C514693, emitido pelo SEF em 22.09.2017, com domicílio profissional na Avenida 24 de Julho, nº 12, 1249-300, Lisboa-Portugal, para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração.

5.1.1. Os membros do Conselho de Administração são eleitos, por declaração própria, tomaram ciência de suas eleições e as aceitaram declarando não estarem incurso em nenhum crime que os impeçam de exercerem atividades mercantis, atendendo assim aos requisitos legais para o exercício do referido cargo, conforme termos de posse arquivados na Companhia.

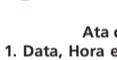
5.1.2. Nesta oportunidade, a acionista externou um agradecimento às valiosas contribuições do Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz enquanto Presidente do Conselho de Administração, que desenvolveu um trabalho meritório para o crescimento da Companhia. Em seguida, a acionista desejou ao Sr. João Manuel Brito Martins um mandato de sucesso e de grandes realizações como Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

6. Encerramento: Oferecida a palavra a quem da quela quisesse fazer uso e como ninguém manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à impressão desta em lote de folhas soltas, em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes.

Presidente da Mesa: Sr. André Renno Oliveira Costa.

Secretária da mesa: Sra. Michele Almeida Cardoso Peres - Secretária da Mesa.

JUCESP nº 300.828/25-1 em 21/08/2025. Aloisio E. Soares Junior. Secretário Geral em Exercício.



edp EDP Trading Comercialização e Serviços de Energia S.A.

CNPJ/MF nº 04.149.295/0001-13 - NIRE nº 3530055495-7

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de Julho de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 15 de julho de 2022, às 17:00 horas, na sede social da EDP Trading Comercialização e Serviços de Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Sala 6, Lapa de Baixo, Cep 05069-900.

2. Convocação e Presença: Presente a acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação desta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia Geral"), nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. André Renno Oliveira Costa, que nomeou a Sra. Michele Almeida Cardoso Peres para secretariá-lo.

4. Orden do Dia: O Sr. Presidente da Mesa informou a todos que a presente Assembleia Geral tinha por finalidade deliberar sobre a alteração dos Limites e Valores de Alçada da Administração da Companhia, previsto na alínea "g.1" do item "g)", e no "parágrafo único" do "Regulamento de Competências dos Órgãos de Administração" da Companhia, aprovado em 13 de fevereiro de 2020.

5. Deliberações: Dando prosseguimento aos trabalhos, a acionista da Companhia deliberou o quanto segue:

5.1. No seguimento da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada na presente data, a acionista aprovou a proposta de alteração dos Limites e Valores de Alçada do Conselho de Administração da Companhia, prevista na alínea "g.1" do item "g)", e no "parágrafo único" do "Regulamento de Competências dos Órgãos de Administração" da Companhia, aprovado em 13 de fevereiro de 2020, que estabelece e regulamenta as competências específicas dos órgãos de Administração da Companhia, quais sejam Conselho de Administração e Diretoria, os quais passam a vigorar, a partir da presente data, com as seguintes novas regras:

(g) contratação que importe desembolso de capital, não expressamente abrangida pelos sub-itens anteriores e excluídas as aplicações financeiras, relacionada a:

(i) contratação de energia de valor superior a R\$30.000.000 (trinta milhões de Reais) (considerando o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto);

(ii) Contrato de compra e venda, considerando o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos); quando inferiores a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) estarão dispensados de decisão colegiada Diretoria, sem prejuízo à necessária concordância de dois Diretores;

(iii) contratação de termos e condições, incluindo prorrogação do vencimento ou liquidação antecipada, de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras pré-existentes, de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos);

(iv) contratação que importe desembolso de capital, não expressamente abrangida pelos sub-itens anteriores e excluídas as aplicações financeiras, relacionada a:

(i) contratação de energia de valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) (considerando o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos);

(ii) contratação de termos e condições, incluindo prorrogação do vencimento ou liquidação antecipada, de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras pré-existentes, de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos);

(iii) contratação que importe desembolso de capital, não expressamente abrangida pelos sub-itens anteriores e excluídas as aplicações financeiras, relacionada a:

(i) contratação de energia de valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) (considerando o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos);

(ii) contratação de termos e condições, incluindo prorrogação do vencimento ou liquidação antecipada, de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras pré-existentes, de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos);

(iii) contratação que importe desembolso de capital, não expressamente abrangida pelos sub-itens anteriores e excluídas as aplicações financeiras, relacionada a:

(i) contratação de energia de valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) (considerando o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos);

(ii) contratação de termos e condições, incluindo prorrogação do vencimento ou liquidação antecipada, de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras pré-existentes, de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos);

(iii) contratação que importe desembolso de capital, não expressamente abrangida pelos sub-itens anteriores e excluídas as aplicações financeiras, relacionada a:

(i) contratação de energia de valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) (considerando o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos);

(ii) contratação de termos e condições, incluindo prorrogação do vencimento ou liquidação antecipada, de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras pré-existentes, de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos);

(iii) contratação que importe desembolso de capital, não expressamente abrangida pelos sub-itens anteriores e excluídas as aplicações financeiras, relacionada a:

(i) contratação de energia de valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) (considerando o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos);

(ii) contratação de termos e condições, incluindo prorrogação do vencimento ou liquidação antecipada, de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras pré-existentes, de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos);

(iii) contratação que importe desembolso de capital, não expressamente abrangida pelos sub-itens anteriores e excluídas as aplicações financeiras, relacionada a:

(i) contratação de energia de valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) (considerando o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos);

(ii) contratação de termos e condições, incluindo prorrogação do vencimento ou liquidação antecipada, de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras pré-existentes, de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos);

(iii) contratação que importe desembolso de capital, não expressamente abrangida pelos sub-itens anteriores e excluídas as aplicações financeiras, relacionada a:

(i) contratação de energia de valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) (considerando o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos);

(ii) contratação de termos e condições, incluindo prorrogação do vencimento ou liquidação antecipada, de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras pré-existentes, de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos);

(iii) contratação que importe desembolso de capital, não expressamente abrangida pelos sub-itens anteriores e excluídas as aplicações financeiras, relacionada a:

(i) contratação de energia de valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) (considerando o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos);

(ii) contratação de termos e condições, incluindo prorrogação do vencimento ou liquidação antecipada, de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras pré-existentes, de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos);

(iii) contratação que importe desembolso de capital, não expressamente abrangida pelos sub-itens anteriores e excluídas as aplicações financeiras, relacionada a:

(i) contratação de energia de valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) (considerando o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos);

(ii) contratação de termos e condições, incluindo prorrogação do vencimento ou liquidação antecipada, de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras pré-existentes, de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos);

(iii) contratação que importe desembolso de capital, não expressamente abrangida pelos sub-itens anteriores e excluídas as aplicações financeiras, relacionada a:

(i) contratação de energia de valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) (considerando o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos);

(ii) contratação de termos e condições, incluindo prorrogação do vencimento ou liquidação antecipada, de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras pré-existentes, de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos);

(iii) contratação que importe desembolso de capital, não expressamente abrangida pelos sub-itens anteriores e excluídas as aplicações financeiras, relacionada a:

(i) contratação de energia de valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) (considerando o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos);

(ii) contratação de termos e condições, incluindo prorrogação do vencimento ou liquidação antecipada, de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras pré-existentes, de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos);

(iii) contratação que importe desembolso de capital, não expressamente abrangida pelos sub-itens anteriores e excluídas as aplicações financeiras, relacionada a:

(i) contratação de energia de valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) (considerando o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objetos);

(ii) contratação de termos e condições, incluindo prorrogação do vencimento ou liquidação antecipada, de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras pré-existentes, de valor superior a R\$1.000